



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000547/2025

Processo 2025-T9DNM

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.01.0034

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA CL GESTAO E
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.**

O **Município de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CL GESTAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 58.155.053/0001-61, situada à Rua Eitel Jacob, nº 65 - Vila dos Italianos - Santa Maria de Jetibá/ES - CEP: 29646-225 (27)9657-1396 (27)99657-1396 clesio.luiiz@gmail.com, neste ato representada por **CHRISTIAN BELZ HONIZORGE**, portador(a) do CPF: [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS BROMÉLIAS, COLINA VERDE, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2 Objeto da contratação: conforme Anexo do Contrato.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Projeto Básico;
 - 1.3.2 O Edital da Licitação;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do contrato. O prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme estabelecido pelo Art. 111. da Lei 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 139.999,99 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da PMSMJ.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contados a partir da data do orçamento base da PMSMJ, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Critério de Reajustamento:

$$k = \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

k = Coeficiente de reajustamento no período;

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I₀ = Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

R x M x k

Onde:

R = Valor do reajuste a ser aplicado;

M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação. k = Coeficiente de reajustamento no período;

7.10 O direito ao reajuste ficará suspenso nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

I – Durante o período em que a contratada incorrer em mora ou inadimplemento contratual de sua responsabilidade, especialmente nos casos de paralisação, atraso injustificado ou execução deficiente da obra ou serviço;

II – Quando houver interrupção da execução contratual por ato ou omissão da contratada, desde que formalmente apurada pela fiscalização ou gestor do contrato.

7.11 A eventual suspensão do reajuste será devidamente formalizada por ato administrativo motivado, com base em registros da fiscalização, termos de ocorrência, relatórios técnicos ou documentos equivalentes, assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

7.12 O reajuste incidirá de forma proporcional sobre os serviços regularmente executados no período, quando comprovada a existência de atraso parcial com cumprimento parcial das obrigações pela contratada.

7.13 As situações supervenientes que ensejarem alteração extraordinária dos encargos contratuais, não previstas nesta cláusula, serão analisadas no âmbito de processo administrativo específico de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos artigos 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, seus anexos e os termos da proposta adjudicada.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim (fiscal ou gestor do contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicando à CONTRATADA para correção.

8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre vícios, defeitos, incorreções ou quaisquer outras irregularidades verificadas no objeto ou na execução dos serviços, fixando prazo razoável para que sejam sanadas, às expensas da CONTRATADA (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Receber o objeto ou serviço nos prazos e condições estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a devida verificação de conformidade, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso e nos termos dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, ou rejeitando-o, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e obrigações assumidas, mediante decisão fundamentada.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço efetivamente executado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato, observadas as regras de medição, faturamento, retenções legais e eventuais glosas (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, em caso de inadimplemento, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo (art. 92, XIV e art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Cientificar o órgão de representação jurídica da Administração para adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia ou a cobrança de multas e indenizações.

8.8 Fornecer à CONTRATADA, por escrito, as informações, dados e esclarecimentos necessários e pertinentes ao bom desenvolvimento e execução do objeto contratual, sempre que formalmente solicitado.

8.9 Emitir a Ordem de Início dos Serviços ou Autorização de Fornecimento, quando aplicável, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições prévias estabelecidas (como a apresentação da garantia, se exigida).

8.10 Observar e verificar se a CONTRATADA mantém, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notificando-a para regularização em caso de desconformidade (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, tais como: a) Exercer poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

qualquer solicitação ou determinação ser dirigida aos prepostos ou responsáveis técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA; b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual; c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade.

8.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou do desempenho da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico ou Contrato, utilizando os resultados para subsidiar a fiscalização e eventuais decisões sobre prorrogação, sanção ou rescisão.

8.13 Arquivar e manter organizados todos os documentos relativos à licitação e à execução do contrato, incluindo projetos, especificações, orçamentos, propostas, contrato e aditamentos, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, notificações, correspondências e demais registros pertinentes.

8.14 Comunicar formal e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições contratuais, necessidade de aditamento ou decisão administrativa relevante que afete a execução do objeto.

8.15 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do presente Contrato, nos prazos legais ou contratuais, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 92, X, da Lei nº 14.133/2021).

8.16 Analisar e responder, nos prazos legais, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalmente apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente instruídos e comprovados, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.17 Notificar formalmente os emitentes das garantias (seguradora, banco fiador) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, seus anexos e da proposta adjudicada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações do Projeto Básico, seus anexos e demais documentos contratuais, alocando os empregados necessários e habilitados, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios requeridos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados, nos termos dos artigos 618 e 737 do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho), sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, relativas aos seus empregados e à execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação a essas obrigações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciária (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND/INSS), ou outros exigidos em Edital ou Contrato, devidamente atualizados.

9.9 Observar os preceitos da legislação trabalhista relativos à jornada de trabalho, descanso, férias e demais direitos dos trabalhadores alocados na execução contratual.

9.10 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados e garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos e informações relativos à execução do contrato (art. 117, §1º e art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato impeditivo ou relevante relacionado à execução do contrato ou que possa afetar o cumprimento de prazos e condições contratuais, apresentando a devida comprovação quando for o caso.

9.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que contrarie as normas legais ou regulamentares, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a adequada guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e de tudo o que for necessário à execução dos serviços, sob sua inteira responsabilidade, durante a vigência do contrato.

9.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficiência e eficácia, designando formalmente responsável técnico ou preposto para acompanhar a execução contratual.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT e outras), à legislação pertinente (ambiental, urbanística, de segurança e saúde no trabalho etc.) e às normas internas de segurança, higiene e disciplina da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços.

9.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer propostas de mudanças nos métodos executivos ou especificações que divirjam do estabelecido no Projeto Básico ou instrumento congênere.

9.17 Cumprir as proibições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos eventualmente previstas em legislação específica, comprovando tal cumprimento sempre que solicitado pela fiscalização (art. 63, IV e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações classificadas como sigilosas pela CONTRATANTE ou obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, estendendo essa obrigação aos seus empregados e prepostos.

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos que autorizam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- 9.22 Apresentar os empregados alocados na execução dos serviços devidamente uniformizados conforme padrão estabelecido ou aprovado pela CONTRATANTE, mantendo-os nos horários predeterminados.
- 9.23 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal atualizada dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão para a execução do serviço.
- 9.24 Atender, no prazo fixado pela fiscalização, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de qualquer empregado alocado cuja atuação, conduta ou qualificação seja considerada inadequada ou prejudicial à boa execução contratual.
- 9.25 Manter responsável técnico ou preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE, presente nos locais de prestação de serviço durante os horários de execução, para representá-la e tomar as decisões necessárias compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.26 Instruir adequadamente seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas áreas da CONTRATANTE e sobre os deveres e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para garantir a segurança dos dados a que eventualmente tenha acesso.
- 9.27 Adotar todas as providências e precauções necessárias, incluindo consultas prévias aos órgãos competentes e concessionárias, a fim de evitar danos às redes e infraestruturas existentes (hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, gás, etc.) durante a execução dos serviços.
- 9.28 Providenciar e manter válidas, junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU, etc.), as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, apresentando-as à fiscalização.
- 9.29 Obter e manter válidas, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes (municipais, estaduais, federais, ambientais, etc.) para a execução do objeto contratual, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.
- 9.30 Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra (quando aplicável), conforme normas técnicas e determinações da fiscalização, registrando diariamente as informações relevantes sobre o andamento dos trabalhos, efetivo, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, visitas, comunicações e demais fatos pertinentes.
- 9.31 Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho que ocorram com seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.32 Realizar, conforme o caso e às suas custas, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, todos os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados, conforme especificações técnicas e normas pertinentes.
- 9.33 Aceitar a rescisão administrativa do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às consequências e penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.34 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva pela quitação integral de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução do contrato.
- 9.35 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, quando aplicável, no prazo legal, e realizar a regularização da obra ao final da execução, se necessário.
- 9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades específicas a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem tarefas estranhas ao objeto contratual, a fim de evitar desvio de função, devendo relatar à CONTRATANTE qualquer solicitação nesse sentido.
- 9.37 Realizar, quando necessário e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, levantamentos, estudos complementares ou adequações de projeto que se mostrem indispensáveis à correta execução dos serviços.
- 9.38 Caso não cumpra o cronograma físico-financeiro aprovado, apresentar justificativa formal e detalhada, acompanhada de proposta de reprogramação, para análise e deliberação da CONTRATANTE.
- 9.39 Proceder, previamente ao início dos trabalhos, ao estudo e análise detalhada de todos os documentos que integram o Contrato e o Projeto Básico, dirimindo eventuais dúvidas junto à fiscalização.
- 9.40 Acompanhar, obrigatoriamente por meio de seu responsável técnico ou preposto designado, todas as vistorias, medições e inspeções realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

9.41 Fornecer tempestivamente todos os documentos e informações solicitados pela fiscalização para lançamento em sistemas de controle e acompanhamento da CONTRATANTE (ex: CIDADES, SIMEC, etc.), quando aplicável.

9.42 Entregar a obra ou serviço concluído dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, devidamente limpo e com toda a documentação pertinente (manuais, certificados de garantia, "as built", etc.).

9.43 Atender e cumprir rigorosamente todas as Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à execução do objeto contratual.

9.44 Entregar o objeto, quando aplicável, acompanhado do manual do usuário em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS GARANTIAS

10.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2%, sem prejuízo da caracterização de inexecução contratual e aplicação de outras sanções cabíveis.

10.1.3 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.4 Se a opção for por seguro-garantia (alínea "b"), a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

10.1.5 A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade, assegurará o pagamento de (art. 98 da Lei nº 14.133/2021):

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber e conforme regulamentação específica.

10.1.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se atender a todas as exigências legais e regulamentares, em especial as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo a apólice:

a) Durante todo o período de vigência do contrato — incluindo quaisquer prorrogações ou aditivos — a apólice de seguro-garantia deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao contrato principal, devendo ainda ser endossada a cada alteração de prazo, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Após o término formal da vigência contratual, mesmo em caso de não prorrogação ou não formalização de aditivo, a apólice deverá ainda oferecer cobertura complementar mínima de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar lacunas que prejudiquem a segurança da Administração e a própria execução contratual no período de recebimento e encerramento das obras.;

c) Não conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos da CONTRATANTE, da seguradora ou de ambos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

d) Estabelecer a obrigação da seguradora de indenizar a CONTRATANTE em caso de sinistro coberto, mesmo que a comunicação ocorra após o término de sua vigência, respeitados os prazos prescricionais.

10.1.7 A garantia em dinheiro será efetuada em conta específica indicada pela CONTRATANTE, vinculada ao contrato, e será corrigida monetariamente pelos índices oficiais aplicáveis aos depósitos judiciais ou conforme definido no Edital.

10.1.8 A fiança bancária deverá conter cláusula de expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.1.9 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência que implique aumento do valor garantido, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, mantendo a proporcionalidade original (art. 99, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para cobrir prejuízos ou multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, sob pena de rescisão contratual (art. 99, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável, após notificar o emissor da garantia sobre o início do processo administrativo para apuração do descumprimento contratual (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021). O garantidor não é parte no processo administrativo, mas será comunicado dos atos relevantes.

10.1.12 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, comprovada mediante Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente (art. 101 da Lei nº 14.133/2021). A liberação ocorrerá mediante termo circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que a autoriza.

10.2 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO/SERVIÇO

10.2.1 Sem prejuízo da garantia de execução contratual (10.1), a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra ou serviço executado pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e do art. 140, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 Esta garantia abrange vícios e defeitos ocultos ou aparentes relacionados aos materiais empregados e à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, quando notificada pela CONTRATANTE, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado, quaisquer problemas que surjam dentro do prazo de garantia e que decorram de falhas na execução ou na qualidade dos materiais aplicados.

10.2.3 A garantia técnica do objeto/serviço é independente da garantia de execução contratual prevista na Subcláusula 10.1 e de eventuais garantias específicas de fabricantes para equipamentos ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 DAS INFRAÇÕES

11.11 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 DAS SANÇÕES

11.2.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou pelo cometimento das infrações listadas no item 11.1.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 359/2023:

a) Advertência: Sanção por escrito, aplicável nas hipóteses de infrações leves ou descumprimentos de menor gravidade, especialmente a prevista na alínea “a” do item 11.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: Sanção pecuniária, aplicável nas formas moratória e/ou compensatória, conforme detalhado no item 11.3 desta Cláusula;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Proibição de participar de licitações e contratar com o Município de Santa Maria de Jetibá pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Proibição de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 359/2023):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e regulamentos aplicáveis;

f) A reincidência.

11.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” (Multa).

11.3 DAS MULTAS

11.3.1 percentual da multa será fixado entre 0,5% e 30% do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados e os critérios definidos no item 11.2.2.

11.3.2 A sanção de Multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades, conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 359/2023 e/ou no Edital:

a) MULTA DE MORA pelo atraso injustificado no início da execução da obra, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,05
2º- De 11 a 20 dias	0,08
3º- De 21 a 30 dias	0,10
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

* O valor total da multa de mora não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, ainda que apurada com base em múltiplos atrasos ou incidências reiteradas.

b) **MULTA COMPENSATÓRIA:** Aplicada pela inexecução parcial ou total do contrato, ou pelo cometimento das demais infrações previstas no item 11.1.1 (exceto as que ensejam apenas advertência).

b.1) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato;

b.2) **Multa COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

11.3.1 As multas moratória e compensatória são independentes e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação da outra.

11.4 DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

11.4.1 A aplicação das sanções administrativas ocorrerá após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023.

11.4.2 A CONTRATADA será intimada da imputação da infração para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.3 A intimação indicará os fatos imputados, as disposições contratuais ou legais infringidas, a sanção proposta, a motivação, o prazo e o local para apresentação da defesa.

11.4.4 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

11.4.5 A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização específico, observando-se as regras e competências definidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 359/2023. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11.5 DA EXECUÇÃO DAS MULTAS

11.5.1 O valor da multa aplicada, após decisão administrativa definitiva, deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação.

11.5.2 Caso o pagamento não ocorra no prazo, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

11.5.3 Se o valor da garantia for insuficiente ou inexistente, o valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5.4 Esgotadas as possibilidades de desconto, o valor remanescente será inscrito na Dívida Ativa do Município de Santa Maria de Jetibá e cobrado judicialmente, acrescido dos encargos legais.

11.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.6.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nas hipóteses legais.

11.6.2 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação societária ou fática, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.6.3 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas nos cadastros competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou sistemas equivalentes, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do Município, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023.

11.6.4 Os prazos de prescrição para aplicação das sanções observarão o disposto no art. 158, §4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ESPIRITO SANTO

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0130011545100101.013 - Pavimentação e Drenagem

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha: 525

Fonte: 1706000000001

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha: 525

Fonte: 1500000000001

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, Terça-feira, 18 de Novembro de 2025.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL
Contratante

CL GESTAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA
CHRISTIAN BELZ HONIZORGE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECOBR Nº 000547/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato SECOBR Nº 000547/2025**, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Concorrência Eletrônica Nº 000006/2025**.

Processo **Processo Requerimento Nº 2025-T9DNM/2025**

Origem **Concorrência Eletrônica Nº 000006/2025**

Fornecedor **CL GESTAO E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - 58.155.053/0001-61**

Responsável **CHRISTIAN BELZ HONIZORGE**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS BROMÉLIAS, COLINA VERDE, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

Lote		LOTE 001 - G L O B A L						
Requerente		00000019.00000019 -SECOBR - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00100856	01.01 - SICRO-ES - 5502985 Limpeza mecanizada da camada vegetal	metro quadrado		324,260000	324,260000	0,560014	181,59
2	00100857	01.02 - SICRO-ES - 5501706 Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria (Alargamento da pista)	metro quadrado		24,750000	24,750000	8,200000	202,95
3	00100858	01.03 - SICRO-ES - 4413942 Espalhamento de material em bota-fora - (Espalhamento do material escavado na pista)	metro quadrado		24,750000	24,750000	2,400000	59,40
4	00100859	01.05 - SICRO-ES - 4011209 Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário (Inclusive compactação)	metro quadrado		702,240000	702,240000	1,349994	948,02
5	00100860	02.01 - DER-ES - 40883 Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 06 cm, sobre colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecim. do bloco e areia, exclusive transp. blocos e areia	metro quadrado		702,240000	702,240000	97,500000	68.468,40
6	00100861	02.02 - SICRO-ES - 5915012 Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural (Transporte blocos)	tonelada.		161,796000	161,796000	2,600002	420,67
7	00100862	02.03 - SICRO-ES - 5915014 Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada (Transporte blocos)	tonelada.		606,735000	606,735000	1,199997	728,08
8	00100863	02.03a - SICRO-ES - 5914389 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Transporte areia)	tonelada.		1.474,704000	1.474,704000	0,999997	1.474,70
9	00100864	02.04 - SICRO-ES - 2003377 Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	metro		352,851000	352,851000	55,299999	19.512,66
10	00100865	02.05 - SICRO-ES - 2003109 Entrada para descida d'água - EDA 04 A - areia e brita comerciais	unidade		1,000000	1,000000	259,900000	259,90
11	00100866	02.06 - SICRO-ES - 2003407 Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	metro		6,000000	6,000000	618,740000	3.712,44



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECOBR Nº 000547/2025

Lote		LOTE 001 - G L O B A L						
Requerente		00000019.00000019 -SECOBR - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
12	00100867	02.07 - DER-ES - 40663 Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio (Travamento do pavimento em regiões inclinadas)	metro		70,000000	70,000000	63,260000	4.428,20
13	00100868	02.08 - SICRO-ES - 5915012 Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural (Transporte meio fio - pré moldado)	tonelada.		58,455000	58,455000	2,599949	151,98
14	00100869	02.09 - SICRO-ES - 5915014 Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada (Transporte meio fio - pré moldado)	tonelada.		219,206000	219,206000	1,699999	372,65
15	00100870	02.10 - SICRO-ES - 4805755 Apiloamento manual (aterro contenção do MFC)	metro cúbico		50,742000	50,742000	28,000079	1.420,78
16	00100871	02.11 - SICRO-ES - 4915723 Caiação manual com fixador de cal (caiação de MFC)	metro quadrado		63,428000	63,428000	3,800057	241,03
17	00100872	02.12 - SICRO-ES - 2003738 Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais	unidade		1,000000	1,000000	4.411,620000	4.411,62
18	00100873	02.13 - SICRO-ES - 804031 Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	metro		10,000000	10,000000	651,580000	6.515,80
19	00100874	02.14 - SICRO-ES - 804385 Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	unidade		1,000000	1,000000	1.927,200000	1.927,20
20	00100875	02.15 - SICRO-ES - 4805757 Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Escavação de bueiro)	metro cúbico		38,400000	38,400000	8,000000	307,20
21	00100876	02.16 - SICRO-ES - 4815671 Reaterro e compactação com soquete vibratório (Escavação de bueiro)	metro cúbico		30,976000	30,976000	20,900052	647,40
22	00100877	03.01 - DER-ES Edif. - 20305 Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER	metro quadrado		8,000000	8,000000	211,010000	1.688,08
23	00100878	03.02 - DER-ES - 41501 "Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m"	metro		3,000000	3,000000	69,600000	208,80
24	00100879	03.03 - DER-ES - 41499 "Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m"	metro		3,000000	3,000000	276,200000	828,60
25	00100880	03.04 - DER-ES - 41503 "Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG"	unidade		3,000000	3,000000	328,640000	985,92
26	00100881	03.05 - DER-ES - 41579 Aluguel de container para almoxarifado	mês		2,000000	2,000000	503,600000	1.007,20



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMÁCIO ESPÍNDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38

Tel: (27)3263-4800

Contrato SECOBR Nº 000547/2025

Lote		LOTE 001 - G L O B A L						
Requerente		00000019.00000019 -SECOBR - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
27	00100882	03.06 - DER-ES - 41580 "Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório, 5 chuveiros, 2 venezianas e piso especial"	mês		2,000000	2,000000	784,110000	1.568,22
28	00100883	03.07 - DER-ES - 41531 "Barracão em chapa compensada 12mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz"	metro quadrado		20,000000	20,000000	406,060000	8.121,20
29	00100884	03.08 - DER-ES - 41527 Reservatório de fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevado de 4m	unidade		1,000000	1,000000	1.594,660000	1.594,66
30	00100885	03.09 - DER-ES - 41495 Mobilização e desmobilização de container até 50 km	unidade		1,000000	1,000000	785,020000	785,02
31	00100886	04.01 - DER-ES - 100390 Administração Local	mês		2,000000	2,000000	3.409,810000	6.819,62
Total da Estrutura							139.999,99	
Total do Lote							139.999,99	
Total Geral							139.999,99	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL

OBRA: Pavimentação e Drenagem - Rua das Bromélias.

DATA BASE: JANEIRO/2025

ÁREA: 0,15 Km

BDI	23,32%
-----	--------

ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
	ORGÃO	CÓDIGO				UNIT. ADOTADO	PREÇO TOTAL
1			TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	SICRO-ES	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	324,26	R\$ 0,56	R\$ 181,59
1.2	SICRO-ES	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria (Alargamento da pista)	m³	24,75	R\$ 8,20	R\$ 202,95
1.3	SICRO-ES	4413942	Espalhamento de material em bota-fora - (Espalhamento do material escavado na pista)	m³	24,75	R\$ 2,40	R\$ 59,40
1.5	SICRO-ES	4011209	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário (Inclusive compactação)	m²	702,24	R\$ 1,35	R\$ 948,02
			SUB TOTAL				R\$ 1.391,96
2			PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM				
02.01	DER-ES	40883	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 06 cm, sobre colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecim. do bloco e areia, exclusive transp. blocos e areia	m2	702,24	R\$ 97,50	R\$ 68.468,40
02.02	SICRO-ES	5915012	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural (Transporte blocos)	tkm	161,80	R\$ 2,60	R\$ 420,67
02.03	SICRO-ES	5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada (Transporte blocos)	tkm	606,74	R\$ 1,20	R\$ 728,08
02.03a	SICRO-ES	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (Transporte areia)	tkm	1.474,70	R\$ 1,00	R\$ 1.474,70
02.04	SICRO-ES	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	352,85	R\$ 55,30	R\$ 19.512,66
02.05	SICRO-ES	2003109	Entrada para descida d'água - ETA 04 A - areia e brita comerciais	un	1,00	R\$ 259,90	R\$ 259,90
02.06	SICRO-ES	2003407	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	m	6,00	R\$ 618,74	R\$ 3.712,44
02.07	DER-ES	40663	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio (Tratamento do pavimento em regiões inclinadas)	M	70,00	R\$ 63,26	R\$ 4.428,20
02.08	SICRO-ES	5915012	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural (Transporte meio fio - pré moldado)	tkm	58,45	R\$ 2,60	R\$ 151,98
02.09	SICRO-ES	5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada (Transporte meio fio - pré moldado)	tkm	219,21	R\$ 1,70	R\$ 372,65
02.10	SICRO-ES	4805755	Apiloamento manual (aterro contenção do MFC)	m³	50,74	R\$ 28,00	R\$ 1.420,78
02.11	SICRO-ES	4915723	Caiação manual com fixador de cal (caiação de MFC)	m²	63,43	R\$ 3,80	R\$ 241,03
02.12	SICRO-ES	2003738	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita comerciais	un	1,00	R\$ 4.411,62	R\$ 4.411,62
02.13	SICRO-ES	804031	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	10,00	R\$ 651,58	R\$ 6.515,80
02.14	SICRO-ES	804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0º - areia e brita comerciais - alas escondas	un	1,00	R\$ 1.927,20	R\$ 1.927,20
02.15	SICRO-ES	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (Escavação de bueiro)	m³	38,40	R\$ 8,00	R\$ 307,20
02.16	SICRO-ES	4815671	Reaterro e compactação com soquete vibratório (Escavação de bueiro)	m³	30,98	R\$ 20,90	R\$ 647,40
			SUB TOTAL				R\$ 115.000,71
3			INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
03.01	DER-ES Edif.	20305	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão DER	m2	8,00	R\$ 211,01	R\$ 1.688,08
03.02	DER-ES	41501	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	M	3,00	R\$ 69,60	R\$ 208,80
03.03	DER-ES	41499	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	M	3,00	R\$ 276,20	R\$ 828,60
03.04	DER-ES	41503	Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG	M	3,00	R\$ 328,64	R\$ 985,92
03.05	DER-ES	41579	Aluguel de container para almoxarifado	Mes	2,00	R\$ 503,60	R\$ 1.007,20
03.06	DER-ES	41580	Aluguel de container tipo sanitário com 3 vasos sanitários, lavatório, mictório, 5 chuveiros, 2 venezianas e piso especial	Mes	2,00	R\$ 784,11	R\$ 1.568,22
03.07	DER-ES	41531	Barracão em chapa compensada 12mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz	M2	20,00	R\$ 406,06	R\$ 8.121,20
03.08	DER-ES	41527	Reservatório de fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevado de 4m	Ud	1,00	R\$ 1.594,66	R\$ 1.594,66
03.09	DER-ES	41495	Mobilização e desmobilização de container até 50 km	Ud	1,00	R\$ 785,02	R\$ 785,02
			SUB TOTAL				R\$ 16.787,70
4			ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS AUXILIARES				
04.01	DER-ES	100390	Administração Local	mês	2,00	R\$ 3.409,81	R\$ 6.819,62
			SUB TOTAL				R\$ 6.819,62
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO :							R\$ 139.999,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Maria de Jetibá
ESPÍRITO SANTO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: Pavimentação e Drenagem - Rua das Bromélias.

Referencias: DER/ES; SICRO (SEM DESONERAÇÃO).

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02	
1	TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.391,96	R\$ 695,98	50%	R\$ 695,98	50%
2	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	R\$ 115.000,71	R\$ 23.000,14	20%	R\$ 92.000,57	80%
3	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 16.787,70	R\$ 15.108,93	90%	R\$ 1.678,77	10%
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E SERVIÇOS AUXILIARES	R\$ 6.819,62	R\$ 2.161,82	32%	R\$ 4.657,80	68%
TOTAL		R\$ 139.999,99				
Parcial			29,26%		70,74%	
			R\$40.966,87		R\$99.033,12	
Acumulado			29,26%		100,00%	
			R\$40.966,87		R\$139.999,99	